



RESPOSTA À RECLAMAÇÃO DO PARECER N.º 128/CITE/2013

Assunto: Resposta à reclamação do parecer n.º 128/CITE/2013, solicitado, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02, na sequência da comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE ... da intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares

Processo n.º 436 – FH/2013

I

Em 12.06.2013, a CITE recebeu da CÂMARA MUNICIPAL DE ..., reclamação do parecer referido em epígrafe, aprovado por unanimidade dos membros presentes na reunião da CITE de 20.05.2013, solicitado, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02, relativo à intenção de recusar o pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador ..., parecer esse que foi desfavorável à referida intenção de recusa.

II

1. A CITE no âmbito das suas competências, previstas no artigo 3.º, alínea b) do Decreto Lei n.º 124/2010, de 17.11, tem de apreciar os requisitos legais,

nomeadamente, verificar o fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou a impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, apresentados pelo empregador para recusar o pedido do trabalhador de horário flexível, conforme artigo 57.º n.º 2 do Código do Trabalho.

2. Ora, na presente reclamação a entidade empregadora refere, nomeadamente o seguinte:

2.1. “Por requerimento regularmente apresentado ao abrigo dos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, vem o nosso trabalhador ... requerer autorização para prestação de trabalho em regime de horário flexível para trabalhador com responsabilidade familiares, propondo que lhe seja fixado horário na modalidade flexível, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, a cumprir no período compreendido entre as 08h:00m às 20h:00m com obrigatoriedade de respeito de plataformas fixas da 10h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 16h:00m e pelo período normal de trabalho de 35 horas semanais”.

2.2. “Pretendendo o trabalhador requerente que o horário pretendido e anteriormente descrito substitua o horário de trabalho que lhe estava atribuído, o qual alterna semanalmente, conforme se descreve:

Semana A: 3a a Sábado - das 09h:00m às 18h:00m,

Semana B: 3a a Sábado - das 17h:00m às 01h:00m”.

2.3. “Analisado o requerido e, pautando-se este Município pela profunda defesa de direitos assentes nos mais elementares alicerces sociais, como é o caso da proteção dos direitos da parentalidade, impõe-se perante o requerido a ponderação inerente ao conflito que resulta, no caso concreto,

da defesa daqueles e da salvaguarda de assegurar a prestação de um serviço de utilidade e pertinência públicas”.

- 2.4.** “Resultando do disposto nos pontos 2.3 e 2.4 do douto parecer emitido por V. Exas. em súmula que “(...) os motivos alegados pela entidade empregadora, não demonstram objetiva e inequivocamente que o horário requerido pelo trabalhador, ponha em causa esse funcionamento, uma vez que a Câmara Municipal de ... não concretiza os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, em face da aplicação do horário pretendido por aquele trabalhador. “
- 2.5.** “Contudo, revela-se de imperiosa necessidade reforçar a posição de intenção de recusa que havia sido expressa pelo ora reclamante, reforçando junto de V. Exas. informação de manifesta relevância para ajuizar da resposta à presente reclamação”.
- 2.6.** “Com efeito, o trabalhador encontra-se integrado e a exercer funções inerentes à Carreira/Categoria de assistente técnico no desempenho de funções de animador sociocultural, encontrando-se afeto à Divisão Municipal de Juventude do Departamento de Educação e Juventude da Câmara Municipal de ..., sendo esta a unidade orgânica responsável pela gestão e funcionamento das Casas Municipais de Juventude do Concelho, nomeadamente a Casa da Juventude ..., Espaço ... e Centro Cultural Juvenil de ..., representando estas o pólo aglutinador das atividades acolhidas e oferecidas para o desenvolvimento e concretização de atribuições ao nível da implementação da política municipal de juventude”.
- 2.7.** “Reconhecendo o Município a importância, a par de outras, das políticas vocacionadas para a juventude, encontra nesta sede uma aposta de intervenção e desenvolvimento municipal, tendo para o eleito, dotado as

Casas Municipais da ... de recursos humanos com área de formação e habitacional (habilitacional) adequadas e específicas para o acompanhamento do público utente a servir e consequente cumprimento da missão que lhes está atribuída”.

2.8. “Aliás, a afetação de trabalhadores em funções públicas com competências e formação de animação Sociocultural às Casas Municipais da ..., assentou no pressuposto maior da prossecução de uma Administração Pública de excelência, na prestação de um serviço público oferecido aos seus destinatários que seja significativo em termos qualitativos, intervindo estes técnicos, no respeito pelo seu conteúdo funcional, em prol do robustecimento especializado e alicerçado do serviço prestado por esta Divisão Municipal, em particular por exercerem funções de animadores Socioculturais nos equipamentos que correspondem aos locais que melhor concretizam o interface privilegiado de comunicação e de desenvolvimento de iniciativas com a população jovem alvo”.

2.9. “Para o exercício daquelas funções, a equipa de assistentes técnicos a exercer funções nas Casas Municipais da ... é composta por 10 elementos (quatro dos quais, na sequência de processo análogo ao aqui em presença, encontram-se já a beneficiar horário de trabalho flexível para trabalhador com responsabilidades familiares), cujos horários de trabalho melhor se descrevem:

- ...

Horário de 3a Feira a Sábado Modalidade Rígido Diurno.

- ...

Horário Flexível alternado de Segunda-Feira a Sexta-Feira e de Terça-Feira a Sábado) Modalidade Diurno (horário atribuído ao abrigo do regime da parentalidade).

- ...

Horário Flexível alternado de Segunda-Feira a Sexta-Feira e de Terça-Feira a Sábado) Modalidade Diurno (horário atribuído ao abrigo do regime da parentalidade).

- ...

Horário Flexível de Segunda-Feira a Sexta-Feira - Modalidade Diurno.

- ..., ..., ... e ...

Horário por turnos de Terça-Feira a Sábado.

- ... e ...

Horário noturno - Modalidade Rígido - De Terça-Feira a Sábado”.

- 2.10.** “Os horários de trabalho supra resultam daquela que foi a melhor conformação e distribuição do número de elementos que integram a equipa existente e dos horários de funcionamento das Casas Municipais da ..., definidos, como não poderia deixar de ser, tendo em vista a melhor satisfação do serviço a prestar e das atividades a desenvolver, sobretudo, nos períodos de maior disponibilidade e frequência dos ‘jovens’ alvo do seu plano de intervenção”.
- 2.11.** “Para a definição dos horários de trabalho atualmente fixados para os recursos humanos afetos às Casas Municipais da ..., contribuiu ainda a obrigatoriedade de dar cumprimento a imperativos legais decorrentes de horários previa e obrigatoriamente atribuídos ao abrigo do regime da parentalidade, na sequência de anteriores procedimentos para atribuição de horários flexíveis nos termos dos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, os quais foram objeto de Parecer concordante com as pretensões dos trabalhadores requerentes”.
- 2.12.** “Certo que é que as solicitações dos trabalhadores ao abrigo do regime da parentalidade tem gerado situações de cerceamento/inibição de direitos de outros trabalhadores, que estando comprometidos com a missão

destes equipamentos municipais e a prestação do serviço público, por solicitação da entidade empregadora, aceitaram ver os seus horários de trabalho alterados passando a exercer funções exclusivamente em regime noturno (... e ...)".

2.13. “Os horários de funcionamento das casas Municipais da Juventude, são:

Casa Municipal - ...

Segunda - Feira e Domingo: Encerrado

Terça- Feira: Das 15h:00m às 23h:00m

Quarta-Feira e Quinta-Feira: Das 10h:00m às 13h00m e das 15h:00 às 23h:00m

Sexta-Feira e Sábado: Das 10h:00m às 13h:00m e 15h:00m às 24h:00m

Casa Municipal - Centro Cultural Juvenil ...

Segunda - Feira e Domingo: Encerrado

Terça-Feira: Das 15h:00m às 23h:00m

Quarta-Feira e Quinta-Feira: Das 10h:00m às 13h00m e das 15h:00 às 23h:00m

Sexta-Feira e Sábado: Das 10h:00m às 13h:00m e 15h:00m às 24h:00m

Casa Municipal - Espaço ...

Segunda Feira e Domingo: Encerrado

Terça-Feira: Das 15h:00m às 17h:45m

Quarta-Feira e Quinta-Feira: Das 10h:00m às 13h00m e das 15h:00 às 17h:45m

Sexta-Feira e Sábado: Das 10h:00m às 12h:45

2.14. “Aludindo à composição da equipa de trabalho e aos horários dos trabalhadores a ela afetos (e da impossibilidade de 4 deles exercerem



funções em horário noturno), será de equação irresolúvel alvitrar a possibilidade de ser atribuído ao trabalhador requerente o horário por ele pretendido nos termos em que o propõe, porquanto tal alteração de horário determinaria a impossibilidade de garantir o eficaz funcionamento dos três equipamentos municipais em apreço”.

- 2.15.** “Os trabalhadores que integram esta equipa encontram-se afetos a uma das Casas Municipais, sendo que no caso do trabalhador requerente (...) este ocupa posto de trabalho de Assistente Técnico de Animação Sociocultural afeto, em concreto, à Casa Municipal da ... - ...”.
- 2.16.** “Esclareça-se ainda que, o funcionamento de cada Casa Municipal da ... (... e Centro Juvenil de ...) em horário noturno, depende sempre de aí existirem, em permanência e em simultâneo, dois técnicos de animação sociocultural”.
- 2.17.** “Tal necessidade, é justificada pelos factos de estes se tratarem de equipamentos municipais que se assumem como um espaço de características multifuncionais e de multidisciplinariedade, exigindo para o seu funcionamento que sejam asseguradas, em permanência, atividades como: atendimento técnico especializado, apoio direto à produção e realização de espetáculos (artes performativas, dança, teatro, música, ...), apoio técnico ao nível audiovisual (montagem, desmontagem e manutenção de equipamento de som e iluminação)”.
- 2.18.** “Pelo que é manifestamente inviável que as atividades elencadas possam ser asseguradas por um único técnico, dado que tal realidade conduziria inevitavelmente, a situações de priorização do atendimento, em detrimento da conceção e produção de eventos, comprometendo a missão e objetivos destas subunidades orgânicas, por gerar uma diminuição da atividade

cultural, o desinvestimento dos jovens nestes equipamentos, e consequentes reflexos negativos na programação das Casas da ...”.

- 2.19.** “Neste contexto importará ainda referir que, com os horários já obrigatoriamente atribuídos ao abrigo do regime da parentalidade, tem-se verificado uma tendência desajustada para a concentração dos horários de trabalho nos períodos diurnos e de Segunda-Feira a Sexta-Feira (não obstante, paradoxalmente, os equipamentos se encontrarem encerrados à Segunda-Feira), o que tem suscitado uma confluência de trabalhadores em horários de menor procura por parte dos utentes, encontrando-se estes predominantemente em atividades letivas e/ou laborais”.
- 2.20.** “Concluindo-se que durante o horário de funcionamento das Casas Municipais da ... revela-se imperioso a exigência de se encontrarem no exercício de funções dois Assistentes Técnicos de Animação Sociocultural, sobretudo tratando-se do horário noturno e Sábados”.
- 2.21.** “Acrescendo que, e como é igualmente dedutível, ser exatamente nesses períodos de maior afluência em que a programação e as iniciativas daquele equipamento têm maior incidência e portanto requerem um maior índice de técnica e eficiência, que a este técnico competirá acompanhar e assegurar”.
- 2.22.** “Dai que, verificados os constrangimentos descritos na ponto 2.12. da presente, providenciou-se a alteração do horário de trabalho para noturno dos Assistentes Técnicos ... e ..., afetando um a cada Equipamento (Centro Juvenil ... e - ...), bem como se integrou o Assistente Técnico ... em regime de Turnos, a fim de, entre este último trabalhador e o requerente, garantir a presença constante de dois Assistentes técnicos no horário noturno e ao Sábado, em ambas as Casas Municipais”.

- 2.23.** “Sendo certo que, atento o descrito, a alteração do horário de trabalho do trabalhador requerente determinaria a impossibilidade de garantir a composição da equipa, em número mínimo, necessário para o funcionamento da Casa Municipal da ... - ...”.
- 2.24.** “Do exposto, como se perceberá, evidencia-se igualmente a dificuldade de garantir esse funcionamento por recurso à substituição daquele trabalhador pelos demais trabalhadores afetos àqueles serviços municipais”.
- 2.25.** “Acresce ainda referir que a possibilidade de promover a sua substituição no período de horário que pretende ver alterado, por recurso à figura da mobilidade avulsa interna de trabalhadores de outros serviços municipais, encontra-se limitado por constrangimentos legais que resultam na obrigatoriedade de respeitar a similitude entre a definição do posto de trabalho onde um qualquer trabalhador a mobilizar se encontre integrado e aquele posto que venha a ocupar em regime de mobilidade, devendo ambas as funções ser de natureza análoga, existindo no entanto indisponibilidade irrefutável de recursos humanos em mapa de pessoal que permita cumprir este pressuposto legal”.
- 2.26.** “Indisponibilidade essa que, no presente, se assume com maior inevitabilidade e de improbabilidade agudizadas as restrições ao nível das possibilidades de recrutamento e em simultâneo perante recente enquadramento legislativo que impõe a redução do número de trabalhadores das Autarquias Locais (Orçamento do Estado para 2013 aprovado pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro)”.

- 2.27.** “Desempenhando o técnico em questão funções de animador sociocultural, será facilmente perceptível a indispensabilidade da sua presença nos períodos de maior concentração e frequência de jovens, isto é, ao Sábado e em período noturno às Terças e Quintas-Feiras”.
- 2.28.** “Do anteriormente referido, conclui-se igualmente, e por maioria de razão, que a substituição do trabalhador requerente por outro animador sociocultural, não se afigura como possível, visto que tal solução seria sempre equivalente à perturbação do funcionamento do serviço a prestar numa das demais casas municipais da juventude em contexto”.
- 2.29.** “Mormente por se tratar de técnico habilitado por formação profissional na área de técnica de som e de luz, o que se revela fundamental para a concretização dos eventos promovidos pelas Casas Municipais da ...”.
- 2.30.** “Ora, perante as evidências apresentadas e a escassez de recursos existente, como bem se entenderá é permitido concluir que a eventual alteração do horário de trabalho do trabalhador requerente, nos termos em que o requer, implicaria forçosamente expor a organização à vulnerabilidade de poder não ver realizadas as atividades programadas face à necessidade de distribuir os trabalhadores pelas várias Casas Municipais da Juventude e ao facto de as mesmas funcionarem aos Sábados e em regime diurno, estando encerradas precisamente à Segunda-Feira”.
- 2.31.** “O contexto anteriormente exposto assume maior relevância, se trouxermos ainda à colação a inevitável rutura dos serviços noutros momentos, por impossibilidade objetiva e total de substituição, em situações de ausências dos demais trabalhadores, como em períodos de férias e perante situações imprevisíveis como doença, maternidade, etc.”.

- 2.32.** “Pelas evidências apresentadas, missão do serviço, contexto de trabalho e contexto organizacional, bem como face ao contexto nacional que enquadra a atuação da Administração Local no presente momento, existem, do ponto de vista do Município, exigências imperiosas de funcionamento que se revelam notoriamente incompatíveis com a substituição do trabalhador requerente nas tarefas por si asseguradas e que por força da sua especificidade se encontram justificadas à luz do horário de trabalho que atualmente cumpre”.
- 2.33.** “Do exposto e em resumo, reiteramos que considerando a escassez de recursos humanos evidenciada, as restrições orçamentais e legislativas decorrentes do Plano de Estabilidade Financeira que padroniza e limita a atuação municipal e que propiciam um cenário de políticas nacionais de austeridade impeditivas da inversão desta situação, acrescido do facto de aquele trabalhador assumir na Divisão de Juventude (Casas Municipais da Juventude) intervenção de cariz técnico predominante nos horários de maior afluência aos referidos equipamentos, é manifestamente impossível fixar-lhe o horário pretendido, porquanto o mesmo poria em causa o funcionamento dos serviços e das atividades/atribuições de um serviço de cariz público, e que em situações de faltas e férias já se revelam dificilmente garantidas”.
- 2.34.** “Em suma, entendem-se não ser minimizável a fundamentação apresentada pelo empregador de que há impossibilidade de substituição do trabalhador nos horários mais procurados pelo público que se visa servir, concretamente os jovens, o que não pode deixar de conduzir à fragilidade e não concretização de níveis de qualidade da prestação do serviço público feito aos jovens a partir da(s) Casa(s) da Juventude, situação de carácter preocupante atento os níveis de qualidade impostos

pelo QUAR - Quadro de Avaliação e Responsabilização e aquelas que são as orientações estratégicas e sociais deste Município”.

- 2.35.** “Atenta a factualidade descrita não poderá deixar de se afirmar aquele que é o aspeto central da reclamação em presença e que reside na imperiosa necessidade de ponderados os interesses, reconhecer o respeito pelos direitos inerentes ao estatuto de proteção da parentalidade não descurando no entanto, que uma decisão definitiva fundada em exclusivo neste primado, sem reconhecer estarem preenchidas, de forma inequívoca, as exceções no n.º 2 do artigo 57.º do Código do Trabalho, será proporcionar o não funcionamento em parâmetros de eficiência e qualidade do serviço em que o trabalhador se encontra inserido e assim, caucionar a qualidade do serviço e do interesse, por natureza público”.

III

- 3.** Notificado para se pronunciar sobre o teor da presente reclamação, o trabalhador, ora reclamado, vem dizer o seguinte:
- 3.1.** Dispõe o artigo 57.º, n.º 5 do Código do Trabalho que caso a entidade empregadora pretenda recusar o pedido de trabalhador ou trabalhadora, com responsabilidades familiares, para prestar atividade em trabalho a tempo parcial ou em horário flexível, tem que solicitar parecer prévio à CITE, no prazo legal, apresentando para tanto fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou da impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, constituindo contra ordenação grave a violação deste dever”.

- 3.2.** “De acordo com informação disponibilizada no site da CITE, "para efeitos de instrução do pedido de parecer prévio, a entidade empregadora deve enviar à CITE, juntamente com uma exposição fundamentada das causas da intenção de recusa, toda a documentação que comprove a situação, nomeadamente os mapas de pessoal e respetivos horários".
- 3.3.** “Sendo que, caso o parecer seja negativo, a entidade empregadora só pode recusar o pedido após decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo”.
- 3.4.** “Ou seja, deve a entidade empregadora intentar uma ação judicial para o reconhecimento de motivo justificativo para a recusa de concessão de horário em regime de horário flexível”.
- 3.5.** “Contudo, a Entidade Empregadora, optou por não intentar essa ação, reclamando do parecer da CITE”.
- 3.6.** “Alegando a Câmara Municipal de ..., doravante designada por ..., que o trabalhador pretende alterar o horário que lhe estava previamente atribuído, indicando que o trabalhador na Semana A, trabalharia das 9.00 às 18.00”.
- 3.7.** “Porém, seguramente por lapso, tal é indicado, já que o horário do trabalhador se inicia, na Semana A, pelas 9.30 horas, como aliás incumbirá à entidade empregadora, saber”.
- 3.8.** “Sendo que, certo é que a ... não se pauta pelo respeito dos interesses familiares dos seus trabalhadores, pelo menos no que concerne às justificações que apresenta, para reclamar do parecer da CITE”.

- 3.9.** “Vejam, a ..., aquando da prestação de informações à CITE não concretizou os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, sendo que não pode agora, perante o parecer, e as suas conclusões nesse sentido, vir querer concretizá-los”.
- 3.10.** “Pelo que, tendo já tido oportunidade de se pronunciar, já que foi a ... que instruiu o pedido, e a si incumbia juntar prova do que alegava, quanto à necessidade do trabalhador, não pode após a emissão de parecer, "lembrar-se" de vir agora indicar factos que não indicou oportunamente”.
- 3.11.** “Note-se que a área de formação do trabalhador não é sequer, a de animação sociocultural, não tendo o trabalhador aptidões específicas sobre essa matéria”.
- 3.12.** “Aliás, o trabalhador tem apenas como habilitações o 12.º Ano do Curso Tecnológico de Administração, tendo sido um dos últimos funcionários a ingressar na Câmara Municipal de ..., sem necessidade de formação na área da Animação Sociocultural”.
- 3.13.** “A experiência que tem foi adquirida no trabalho diário, já na ..., o qual o dotou de valências na área da Animação Sociocultural, sendo que de momento desempenha as funções inerentes à categoria de Assistente Técnico”.
- 3.14.** “Pelo que, em bom rigor, não poderá a ... alegar que o trabalhador tem competências e formação de animação sociocultural, como o faz no ponto 2.8. da sua Reclamação”.

- 3.15.** “Aliás, a contradição é tanta, que a Câmara Municipal de ... considera no seu ofício S/680 de 15-04-2013, Ponto 2 a), que a solicitação do trabalhador implicaria estabelecer-se um precedente”.
- 3.16.** “Mas acaba por reconhecer, que, afinal, existem já 4 trabalhadores (aliás, trabalhadoras) no horário diurno, sendo que duas delas ao abrigo do regime da parentalidade”.
- 3.17.** “E, estranhamente, a Colega ..., que tem atualmente um horário diurno rígido, nem sempre o teve, pois trabalhava por turnos, sendo que sempre deveria a ... esclarecer as razões pelas quais tal alteração sucedeu”.
- 3.18.** “Em relação à colega ..., quando ingressou nos quadros, teve sempre o horário que atualmente tem, para dar o apoio administrativo à Divisão de Juventude”.
- 3.19.** “Parece assim, que a ... tem dois pesos e duas medidas, consoante se trate de um pai, ou de uma mãe”.
- 3.20.** “Ou seja, as Colegas que têm crianças veem facilitado o seu horário de trabalho (inclusivamente ao abrigo do regime que é agora negado ao trabalhador), sendo que o trabalhador, por ser pai, vê diminuídas as suas garantias e os seus direitos”.
- 3.21.** “Contudo, o regime da parentalidade foi fixado para salvaguardar os direitos de ambos os progenitores, e não apenas no caso da mãe – senão chamar-se-ia de regime de maternidade, o que não sucede”.

- 3.22.** “Sendo evidente que a ... tem feito uma discriminação na igualdade do género, dando a entender que um pai não tem as mesmas responsabilidades e os mesmos direitos que uma mãe”.
- 3.23.** “E tal não pode ter-se como admissível, já que de entre as medidas tendentes à proteção da maternidade e paternidade previstas no Código do Trabalho e seu Regulamento destacam-se o direito a trabalhar a tempo parcial ou com flexibilidade de horário, as quais podem ser afastadas apenas por necessidades imperiosas ou conflitos de direitos com outro trabalhador em igualdade de circunstância. (Neste sentido cfr. Ac. 26/04/2010 do Tribunal da Relação do Porto)”.
- 3.24.** “Note-se que, os colegas do trabalhador que aceitaram ver os seus horários alterados, o aceitaram na base de que tal também lhes era benéfico, na medida em que os seus compromissos familiares estavam salvaguardados”.
- 3.25.** “Desde logo, no caso de um dos colegas, ..., a esposa trabalha no horário noturno na ... no ... e no caso do outro, ..., a esposa estuda à noite em Lisboa, sendo que, por essa razão, os Colegas podem estar com a família fora do horário de trabalho, o que não é o caso do ora trabalhador, como resulta evidente do pedido por si formulado”.
- 3.26.** “Peio que, os horários existentes não refletem qualquer esforço de organização de horários por parte da ..., mas são resultantes das próprias necessidades dos trabalhadores, a quem foram, na sua maioria, concedidos direitos que ao aqui Requerente têm sido negados”.
- 3.27.** “Sem que exista qualquer fundamento para o efeito, já que o Espaço ... encontra-se encerrado ao público desde dezembro de 2012, por não

existirem condições de funcionamento, na medida em que sendo um centro de informática, houve a necessidade de ajustar o equipamento existente que se encontrava obsoleto (sendo certo que ainda não ocorreu esse ajustamento), não havendo indicação de quando se fará novamente a abertura ao público, pelo que falece, desde logo o argumento de que este é um polo essencial da atividade da ...”.

- 3.28.** “Sendo ainda certo que, durante muitos anos, o turno da noite foi assegurado por apenas um Técnico”.
- 3.29.** “E se a ... acedesse ao pedido do trabalhador, sempre estariam três técnicos numa semana e quatro técnicos na outra semana, entre os dois equipamentos, podendo haver sempre atividades/espetáculos numa das duas Casas de ..., desde que previamente programada, como tem sido habitual fazê-lo”.
- 3.30.** “Aliás, numa das semanas, em que estariam disponíveis quatro técnicos, seria inclusivamente possível que houvesse atividades/espetáculos nos dois equipamentos”.
- 3.31.** “As atividades diárias de uma Casa de ... são acolher os ensaios dos grupos e associações, o que passa por abrir as portas das salas e entregar um rádio, sendo que a maior parte das vezes tal é assegurado pelos colegas vigilantes. Tudo o que é programação é previamente articulado entre a equipa técnica com plano de montagens e de horários”.
- 3.32.** “Não faz sentido, e até é representativo de desperdício de recursos, manter a permanência e em simultâneo de dois técnicos de animação Sociocultural”.

- 3.33.** “Note-se que, também o colega ..., com funções de Assistente Técnico, não tem formação de Animação Sociocultural, ao invés do referido pela ..., que indica que este tem de ser um imperativo para a realização do trabalho nos equipamentos municipais”.
- 3.34.** “Não obstante não ter formação na área, tem condições para assegurar o funcionamento e programação, ganhando a experiência com o trabalho diário e com a passagem de testemunhos e práticas dos seus colegas, sendo que dada a simplicidade das funções, qualquer trabalhador poderá ingressar na Divisão de Juventude”.
- 3.35.** “Inclusivamente foi comunicado ao Requerente que existem dois Colegas, que desempenham atualmente as funções de assistentes operacionais, e que manifestaram interesse em poder ingressar nas Casas de ...”.
- 3.36.** “Neste momento e até ao final de 2013, a programação das Casas de ..., encontra-se determinada, atendendo às férias de todos os funcionários, não havendo necessidade de alteração de horários, mas apenas de técnicos entre as duas casas de ..., o que tem sido prática quando existem iniciativas em que há necessidade de assim ser”.
- 3.37.** “Refira-se, ainda, que como os equipamentos municipais encerram no mês de agosto, se fossem concentradas as férias dos funcionários nesta altura, seria possível programar ainda um maior conjunto de atividades, permitindo que os trabalhadores pudessem manter o equilíbrio entre a sua vida familiar e a vida laboral”.
- 3.38.** “No que concerne aos pontos 2.32. e 2.33. da Reclamação, sempre se dirá que existem vários casos de mobilidade interna, sendo que, é do conhecimento do trabalhador que no Departamento onde está inserido é

necessário reforçar a equipa de funcionamento do Controlo Financeiro, que passa por gerir informaticamente os processos de aquisição, sendo que estas funções exigem um funcionário a trabalhar em permanência, que poderia ser o aqui trabalhador”.

- 3.39.** “Evidência de que a negação do direito em causa ao trabalhador, não assenta em fundamentos reais, é o facto de o trabalhador, ao ter conhecimento do parecer n.º 128/CITE/2013, ter começado a praticar o horário solicitado”.
- 3.40.** “Foi-lhe então, transmitido superiormente que, com este horário e enquanto este processo não se resolvesse, lhe seriam atribuídas mais áreas de trabalho que, ao fazer este horário diurno, podia assegurar nomeadamente:
- Acompanhamento de um programa de Férias Jovens, que é para ser realizado durante o dia;
 - Assegurar o carregamento do novo site da Juventude;
 - Assegurar o apoio administrativo ao Fórum Municipal da ...
- 3.41.** “Sendo que estas novas áreas em nada colocaram em causa o acompanhamento das restantes áreas a cargo do trabalhador, que continuou a assegurar como até então”.

IV

- 4.** Na emissão do parecer em causa, a CITE, observou rigorosamente todos os requisitos legais, face aos elementos constantes do processo de intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a

trabalhadora com responsabilidades familiares, que lhe foi remetido pela entidade empregadora.

- 4.1. Efetivamente, cabe à CITE verificar se os motivos alegados pela Câmara Municipal de ... demonstram objetiva e inequivocamente que o horário requerido pelo trabalhador, põe em causa o seu funcionamento, tendo a CITE verificado que os motivos alegados por aquela Câmara Municipal não demonstram objetiva e inequivocamente que o horário requerido pelo trabalhador, ponha em causa o seu funcionamento, o que se mantém.
- 4.2. Com efeito, na presente reclamação, a Câmara Municipal de ... entende que “durante o horário de funcionamento das Casas Municipais da ... se revela imperioso a exigência de se encontrarem no exercício de funções dois Assistentes Técnicos de Animação Sociocultural, sobretudo tratando-se do horário noturno e Sábados”, mas, embora, alegue que estes são “os períodos de maior concentração e frequência de jovens”, não apresenta quaisquer números dessa afluência de jovens, nem especifica quais as funções que esses técnicos têm obrigatoriamente de desempenhar durante o horário noturno e Sábados.

V

Face ao exposto, a CITE mantém o parecer n.º 128/CITE/2013, aprovado em 20.05.2013, por falta de fundamento que determine a sua alteração.

APROVADA POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 18 DE JULHO DE 2013